Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-1261/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/69972/2011
PROTOCOLO	:	1107540
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	RESPONSÁVEL POR ATO DE PESSOAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REFORMA - 2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
INTERESSADO	:	MANOEL ANTONIO SOARES NETO

Aprecia-se nestes autos a possibilidade de Registro da Reforma ex-offício do servidor acima nominado, ocupante do cargo de 3º Sargento PM RR, sendo o Órgão de origem da Polícia Militar-MS.

Através da Análise Conclusiva às fls. 105 a 107, o Corpo Técnico da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal concluiu pelo registro da presente Reforma.

Ao examinar a documentação juntada o Ministério Público de Contas concluiu pelo registro da Reforma ora em questão, conforme consta no Parecer à fl.108.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados certificam a regularidade desta Reforma **DECIDO**, de acordo com o artigo 13, inciso IV, artigo 122 c/c o artigo 324, inciso I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pelo registro da Reforma do servidor Manoel Antonio Soares Neto.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Determino a remessa ao Cartório para as providências Regimentais

É a minha DECISÃO.

.
Campo Grande, 27 de março de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm